

## *SEMINÁRIO SOBRE INSOLVÊNCIA*

Ação de Formação Contínua Tipo B

Lisboa, 23 de novembro 2012

### **PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO: QUESTÕES SUBSTANTIVAS**

*João Aveiro Pereira, Juiz Conselheiro do Tribunal de Contas*

#### **R E V I T A L I Z A Ç ã O**

##### **Introdução**

##### **I**

#### **O PROGRAMA REVITALIZAR**

1. Objectivos prioritários
2. Os instrumentos processuais

##### **III**

#### **O SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS POR VIA EXTRAJUDICIAL**

1. Condições de acesso
  - 1.1. Formais
  - 1.2. Circunstanciais
  - 1.3. Económicos
    - a) Situação económica difícil ou de insolvência iminente ou actual.
    - b) Que a empresa não seja economicamente inviável
2. Decisão do IAPMEI
3. Negociações
4. Acordo
5. Efeitos do SIREVE
  - 5.1. *Efeitos da apresentação do requerimento*
  - 5.2. *Efeitos da aceitação do requerimento*
  - 5.3. *Efeitos do acordo*
6. Extinção do acordo
7. Extinção do procedimento
8. Conclusão

### III

#### O PROCESSO ESPECIAL DE REVITALIZAÇÃO

##### 1. Os objectivos

1.1. *Permitir ao devedor estabelecer negociações com os respectivos credores*

1.2. *Concluir um acordo conducente à revitalização*

##### 2. Condições de acesso

2.1. Condições formais

2.2. Condições económicas

2.2.1. *Situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente*

2.2.2. *Susceptibilidade de recuperação*

##### 3. Efeitos da nomeação de administrador judicial provisório

3.1. *Imunidade processual*

3.1.1. *Acções para cobrança de dívidas*

3.1.2. *Anteriores processos de insolvência*

3.2. *Inibição relativa do devedor (17.º-E e 161.º)*

3.3. *Garantias*

##### 4. Negociações

4.1. *Aprovação de um plano de revitalização*

4.1.1. *Por unanimidade (art.º 17.º-F, n.º 1)*

4.1.2. *Por maioria (art.º 17.º-F, n.º 2)*

4.2. *Não aprovação de um plano de revitalização*

##### 5. Conclusão

20 de Novembro de 2012

João Aveiro Pereira